



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Wilson Brandão**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 , DE MARÇO DE 2015.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 24 / 03 / 2015

  
1º Secretário

Institui a Medalha do Mérito Legislativo  
dos 180 anos do Poder Legislativo.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
Faço saber que a Assembleia Legislativa, na conformidade com o disposto no Regimento Interno, delibera e eu, nos termos do art. 19, PROMULGO a presente

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Legislativo 180 anos, alusiva à Comemoração dos 180 anos do Poder Legislativo, a ser outorgada às pessoas que se destacaram na atividade legislativa e tenham se tornadas dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

Art. 2º Conforme desenho anexo, a Medalha é confeccionada em metal dourado e constituída por uma insígnia de 10 cm (dez centímetros) de diâmetro, integrando 4 (quatro) círculos sobrepostos, sendo o primeiro da cor azul da prússia, tendo a inscrição: Assembleia Legislativa do Piauí; o segundo na cor verde bandeira com a indicação do nome da Medalha; o terceiro em amarelo ouro contendo a data da instalação da primeira Assembleia do Piauí e a data da outorga; o quarto círculo, mais interno, será cor branca contendo a inscrição 180 anos na parte superior e o escudo do Estado do Piauí na parte inferior, com a seguinte descrição complementar:

I - ao redor dos círculos especificados integram a insígnia oito pontas de lança destacadas, equidistantes de quarenta e cinco graus uma da outra, envolvendo setenta e duas pontas de lança menores, todas em dourado;

II - o verso da medalha terá a gravura da logomarca da Assembleia Legislativa e as inscrições Assembleia Legislativa do Piauí e 180 anos;

III - todas as inscrições especificadas na Medalha são do tipo arial médio, fonte dez, com exceção da inscrição 180 anos na frente e no verso que são do tipo CAC-Champagne, fonte 23.

Art. 3º A outorga da Medalha será feita por Decreto Legislativo, aprovado por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 4º Os agraciados receberão a Medalha e o respectivo Diploma, em solenidades únicas realizadas em Teresina – Piauí e na cidade de Oeiras – Piauí.



  
Enaquêtilo de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa  
PARA LEITURA EM  
EXPEDIENTE



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Wilson Brandão**

Art. 5º A Secretaria Geral da Mesa Diretora manterá livro próprio para o registro dos nomes dos agraciados e respectivos dados biográficos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI),** de março de  
**2015.**

  
**Dep. WILSON BRANDÃO**